



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020  
EDITAL

Razão Social: \_\_\_\_\_.

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_.

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_.

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página <http://www.charrua.rs.gov.br>.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Charrua e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (54) 3398-1065 e 3398-1075 ou e-mail:(administracao@charrua.rs.gov.br).

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro do Município de Charrua da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Charrua (RS), 12 de junho de 2020.

Valdésio Roque Della Betta  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 21/2020**

Município de Charrua  
Edital de Pregão nº 21/2020  
Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

*Edital de pregão presencial para contratação de empresa prestadora de serviços de controle e tratamento de água, para a rede urbana de abastecimento.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARRUA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do **dia 26 de junho de 2020**, no Centro Administrativo, localizado na Rua Luiz Caus, nº 70, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 5.850, de 28 de janeiro de 2020, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação dos serviços descritos no Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e dos Decretos Municipais nºs 1.218 de 02 de janeiro de 2013 e 1.436, de 16 de março de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

**A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.**

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para atuação no tratamento e controle da qualidade da água da rede urbana de abastecimento de água, em



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

conformidade com as especificações técnicas mínimas, quantitativas e demais condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**1.1.** A proposta deverá ser apresentada de maneira impressa em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme prevê o item 5.1 deste Edital. Na proposta deverá haver a descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos.

**1.2.** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**2.2.** Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

a) declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; e

b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**2.3.** Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

**2.4.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

**2.5.** Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

**2.6.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 2.1 a 2.4 e no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**AO MUNICÍPIO DE CHARRUA**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 21/2020**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
-----

**AO MUNICÍPIO DE CHARRUA**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 21/2020**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**3.3.1.** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**3.3.2.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovarem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada de maneira digitada, impressa em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** proposta financeira, mencionando o preço unitário do objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).

**5.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em último lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.13.1.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

**7.1.2** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 1;1.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1.** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

**7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.1.5. CAPACIDADE TÉCNICA:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

- a) Comprovante de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Química – CRQ;
- b) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Química, atualizado, bem como, a Anotação de Função Técnica, onde conste o nome do técnico e da empresa;
- c) Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pelo município de sua sede;
- d) Declaração indicando o Laboratório Analítico a ser utilizado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, acompanhada de autorização do laboratório para utilização de seus documentos para o certame do município de Charrua/RS;
- e) Alvará Sanitário do laboratório analítico, constando expressamente tal atividade;
- f) Comprovação de Licenciamento Ambiental do laboratório analítico;
- g) Documento reconhecido e certificado, expedido por órgão competente, que comprove a implantação do sistema de gestão de qualidade, nos termos da NBR ISO/IEC 17025:2005, do laboratório onde serão realizadas as análises de controle, conforme art. 21, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017;
- h) Declaração da empresa licitante de que, caso vencedora, assumirá a responsabilidade de que as análises serão obrigatoriamente efetuadas pelo laboratório analítico indicado.

**7.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**7.2.** A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.3 e 7.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.2.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.2.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3.** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**7.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10. DOS PRAZOS:**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** O prazo de início dos serviços deverá obedecer o fixado no item 1.3, sendo que serão firmados contratos, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**11. DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado pela contratante mensalmente, mediante depósitos bancários em conta corrente indicada pela contratada, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;

**11.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**11.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**11.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**11.5** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**12. DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Charrua, setor de licitações, sito na Rua Luiz Caus, nº 70, ou pelo telefone (54) 3398-1065, no horário compreendido entre as 08h às 11h30min e as 13h às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**13.2.** As impugnações ao presente edital deverão ser protocoladas, no Protocolo Geral do município, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme art. 10, do Decreto Municipal nº 1.218, de 02 de janeiro de 2013, c/c o art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**13.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**13.5.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**13.6.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**13.7.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**13.8.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**13.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**13.10.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**13.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Charrua, 12 de junho de 2020.

-----  
Valdésio Roque Della Betta  
Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 12/06/2020.

\_\_\_\_\_  
Cassiana Alvina Carvalho  
Assessora Jurídica – OAB/RS 49.995



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1. Justifica-se a contratação em epígrafe, sendo que os serviços de tratamento e controle da qualidade da água da rede urbana de abastecimento é de extrema importância, sempre prezando pela qualidade da água consumida pela população, priorizando a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

**2. DO OBJETO**

2.1. A prestação dos serviços para este município deverá estar em conformidade com as especificações técnicas mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS E VALOR DE REFERÊNCIA**

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	83401 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA QUATRO CAIXAS D'ÁGUA, ENVOLVENDO A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS, FORNECIMENTO DOS PRODUTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ANÁLISES CONFORME EXIGÊNCIA DA PORTARIA ACIMA.	MÊS	12	1.533,3333	18.400,00

3.1. Os serviços compreenderão o tratamento e controle da qualidade da água que é distribuída pela rede urbana de abastecimento.

3.2 Cabe à empresa vencedora:

- a) Fornecer, em comodato, os insumos e equipamentos necessários e adequados para o tratamento de água, em quantidade suficiente para a garantia da desinfecção e, se necessário, filtração da água de cada poço tubular profundo;
- b) Ser responsável pela manutenção e, se necessário, substituição das peças e equipamentos utilizados (em comodato). Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como, a realização de manutenção de todos os equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante;
- c) Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como, pelo transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização de identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos;
- d) Prestar assistência técnica 24 horas, realizando a manutenção dos equipamentos e reposição dos insumos, sempre que necessário, ou a qualquer tempo, em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente. O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente;
- e) Os insumos utilizados para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13). A empresa deverá apresentar os Laudos de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) dos produtos químicos utilizados no tratamento da água e o CBRS (Comprovante de Baixo Risco à Saúde) de acordo com o disposto na norma técnica NBR 15784/2017, conforme modelos especificados na Nota Informativa Nº 157/DSAST/SVS/MS/2014;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

- f) Realizar o tratamento da água conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) apresentado pela empresa na assinatura do contrato, em consonância com a legislação;
- g) Submeter à aprovação do Vigiágua do Município o plano de amostragem de controle da rede de abastecimento (Art. 41 do Anexo XX);
- h) Realizar o número mínimo de análises e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. Coletar “in loco”, amostra de água na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado). Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle;
- i) Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade elétrica sendo que, a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço.
- j) Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT, específica para o Município com validade de um ano.
- k) Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos onde é realizado o tratamento, conforme Portaria RS/ SES nº 1237/2014, encaminhando certificado de limpeza ao Vigiágua do Município.

3.2 A Prefeitura Municipal será responsável pela implantação do controle diário do cloro, conforme o Anexo 14, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. No entanto, a empresa responsável pelo tratamento deverá fornecer o equipamento, os reagentes e o treinamento para a realização do procedimento de verificação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO  
PREGÃO N° 21/2020

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a Outorgante no PREGÃO N° 21/2020.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos, inclusive contrato, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

**LOCAL E DATA**

---

Representante legal  
(assinatura do responsável legal)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO AO TRABALHO DE MENORES  
PREGÃO Nº 21/2020.

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 21/2020

A \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ( ) NÃO ( )

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Observação 2:

a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

b) Dentro do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO  
PREGÃO Nº 21/2020

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 21/2020

A \_\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, em atenção ao disposto no artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade PREGÃO nº 21/2020, do Município de Charrua.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ( ).

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observação:

a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

b) Fora dos Envelopes – Junto com a documentação de Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP  
PREGÃO Nº 21/2020

**D E C L A R A Ç Ã O – ME E EPP**  
(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO Nº 21/2020.

A \_\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observação:

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- b) Fora dos Envelopes – Junto com a documentação de Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/201X  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHARRUA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020 E A EMPRESA XXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA A REDE URBANA DE ABASTECIMENTO.

**O MUNICÍPIO DE CHARRUA**, situada à Rua Luiz Caus, 70, Centro, Charrua/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 92.450.733/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Valdésio Roque Della Betta, RG n.º ....., CPF ....., doravante designada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida na Rua ....., n.º..... de ....., neste ato representada por ....., CPF n.º ....., que apresentou instrumento que lhe confere poderes para representar a empresa, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei, com suas alterações posteriores, a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada para atuação no tratamento de água para consumo conforme Portaria de Consolidação n.º 05/2017 do Ministério da Saúde, para quatro caixas d'água envolvendo a instalação dos equipamentos, limpeza e desinfecção dos reservatórios, fornecimento dos produtos para a execução dos serviços e análises conforme exigência da portaria acima, conforme Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 – O valor do presente ajuste é de R\$ .....(.....) mensais, totalizando R\$ .....(.....) anuais, constante da proposta da vencedora da licitação, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

07.03.17.512.0704.2078.3.3.3.9.0.3900(291) – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado pela contratante mensalmente, mediante depósitos bancários em conta corrente indicada pela contratada, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e correção pelo IGPM/FGV, inclusive pro - rata.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

5.1 -O valor do contrato a ser firmado poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 - O prazo de início dos serviços contratados será imediato após a homologação e assinatura deste contrato emitido pela Prefeitura Municipal de Charrua/RS.

6.2 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1 – Dos Direitos:

1.1 – Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 – Da Contratante:

a) Implantação do controle diário do cloro, conforme o Anexo 14, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. No entanto, a empresa responsável pelo tratamento deverá fornecer o equipamento, os reagentes e o treinamento para a realização do procedimento de verificação.

2.2 – Da Contratada:

a) Fornecer, em comodato, os insumos e equipamentos necessários e adequados para o tratamento das águas, em quantidade suficiente para a garantia da desinfecção e, se necessário, filtração da água de cada poço;

b) Ser responsável pela manutenção e se necessário, substituição das peças e equipamentos utilizados (em comodato). Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

- c) Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como, pelo transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização de identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos;
- d) Prestar assistência técnica 24 horas. Realizar a manutenção dos equipamentos e reposição dos insumos, sempre que necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente. O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente.
- e) Os insumos utilizados para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13). A empresa deverá apresentar os Laudos de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) dos produtos químicos utilizados no tratamento da água e o CBRS (Comprovante de Baixo Risco à Saúde) de acordo com o disposto na norma técnica NBR 15784/2017, conforme modelos especificados na Nota Informativa Nº 157/DSAST/SVS/MS/2014.
- f) Apresentar Procedimento Operacional Padrão (POP), em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em consonância com a legislação;
- g) Submeter a aprovação do Vigiágua do Município o plano de amostragem de controle da rede (Art. 41 do Anexo XX).
- h) Realizar o número mínimo de análises e frequência mínima de amostragem para a rede de abastecimento, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. Coletar “in loco”, amostra de água na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado). Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle;
- i) Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade elétrica sendo que, a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço.
- j) Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT, específica para o Município com validade de um ano.
- k) Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos onde é realizado o tratamento, conforme Portaria RS/ SES nº 1237/2014, encaminhando certificado de limpeza ao Vigiágua do Município.

**OBSERVAÇÃO:** A relação das obrigações acima não é exaustiva, ficando a Contratada obrigada a adotar outras providências que se fizerem necessárias ao bom, correto e fiel cumprimento dos dispositivos legais pertinentes ao tratamento e controle da qualidade da água da rede de abastecimento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o município de Charrua, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Charrua/RS, xx de xxx de 201x.

---

**MUNICÍPIO DE CHARRUA**  
Valdésio Roque Della Betta – Prefeito

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

Esta minuta foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 12/06/2020.

---

Cassiana Alvina Carvalho

Assessora Jurídica – OAB/RS 49.995